

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.106 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.587, DE 26 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ‘CRIA O PROGRAMA ‘CIDADANIA E ECOLOGIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.13 da Lei nº 8.587/09;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa “Cidadania e Ecologia” consiste em o Município firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, associações de moradores e cooperativas, objetivando a conservação, recuperação e manutenção de áreas de sua propriedade, no seu núcleo urbano, referentes a terrenos baldios, sem serventia imediata para a municipalidade.

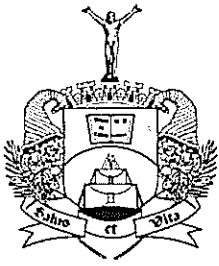
Art. 2º. Os interessados em participar do Programa, deverão apresentar sua carta de intenções junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, detalhando o seu objetivo, a área pretendida, a função social a ser alcançada e de proteção ao meio ambiente, e o que pretende desenvolver na área solicitada.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, instruir o interessado com informações acerca da situação da área pública, elaborando relatório onde constem os equipamentos, mobiliários urbanos e espécies arbóreas existentes, bem como dados sobre o estado de conservação da área.

§ 2º. As parcerias que objetivarem áreas próximas a nascentes de rios, mananciais de água e áreas de preservação, serão submetidas à análise do Departamento de Meio Ambiente.

§ 3º. Havendo mais de um interessado na mesma área, o Secretário Municipal de Serviços Públicos escolherá, entre os projetos, o que for mais vantajoso para o Município e para a sociedade em geral, conforme instrução normativa a ser expedida.

Art. 3º. Dos acordos de parcerias deverão constar, no mínimo, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.106 - fl. 2 /

I – Obrigações do Município:

- a) permitir a utilização da área de sua propriedade, devidamente descrita;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do termo de parceria a ser firmado, através das secretarias envolvidas no Programa;
- c) instalar na área assumida pelo parceiro (a) elemento institucional de publicidade, demonstrando que o imóvel pertence ao Município, conforme croqui constante no Anexo I;
- d) acompanhar e avaliar a execução do projeto a ser desenvolvido na área, através da adoção de procedimentos de supervisão, coordenação e controle, certificando sua conformidade;
- e) indicar representante técnico, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para proceder ao acompanhamento rotineiro dos procedimentos envolvidos na consecução da parceria;
- f) autorizar expressamente, qualquer construção de suporte na área, desde que não seja para moradia, e que serão incorporadas ao Município, quando da devolução da área;
- g) providenciar, de acordo com suas possibilidades orçamentárias, a construção de muros e calçadas, que deverão posteriormente, ser conservadas pelo parceiro.

II – Obrigações do parceiro (a):

- a) arcar com todas as despesas necessárias para a execução do projeto aprovado para a utilização da área;
- b) conservar e manter a área assumida sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, executando os serviços previstos na sua proposta;
- c) construir qualquer benfeitoria na área, somente com autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo que, não poderá haver qualquer construção que vise a moradia de quem quer que seja;
- d) zelar para a boa execução de seu projeto;
- e) responder perante o Município pela má utilização da área;
- f) devolver a área ao Município ao término do prazo estipulado, com a incorporação de qualquer construção ocorrida na área, sem direito a indenização de qualquer espécie e independentemente de notificação judicial;
- g) responder por quaisquer danos porventura causados a terceiros, durante a ocupação da área;
- h) cumprir fielmente as obrigações firmadas no termo de parceria.

III – Disposições gerais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.106 - fl. 3 /


- a) descrição do projeto a ser desenvolvido na área;
- b) espécies vegetais que serão plantadas na área se for o caso;
- c) período de duração do termo de parceria;
- d) se a parceria vai ser remunerada pelo parceiro (a) ao Município ou não;
- e) que a parceria não gerará qualquer direito ao parceiro (a) perante o Município, com relação à área assumida;
- f) que o término, suspensão ou cancelamento da parceria não gerará quaisquer direitos ao parceiro e que todos os equipamentos, materiais, dispositivos, espécies vegetais e demais elementos incorporados à área passarão, automaticamente, a compor o patrimônio público.

Art. 4º. O Programa "Cidadania e Ecologia" será coordenado conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Promoção Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o apoio das demais secretarias municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

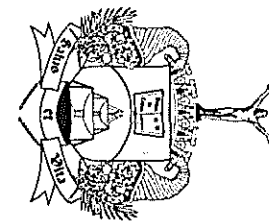
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


MARIA LÚCIA RIBEIRO MOSCONI
Secretária Municipal de Serviços Públicos


CIBELE TEREZINHA MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3797, de 24/12 /2010.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.106 - ANEXO I

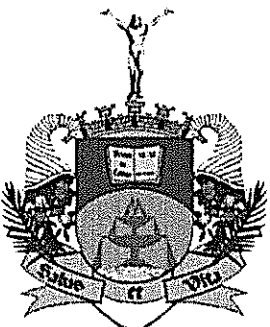
900 mm

152 mm

184 mm

40 mm

500 mm



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

16 mm

Esta área pertence ao Município de Poços de Caldas e foi adotada por _____, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.587 - "Programa Cidadania e Ecologia"

É a Prefeitura e a comunidade cuidando de seu patrimônio.